



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**3251**

**Presidente da Mesa Diretora:** Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Modifica e revoga leis

**Autoria:** José Corrêa Machado

**Data:** 30/03/1989

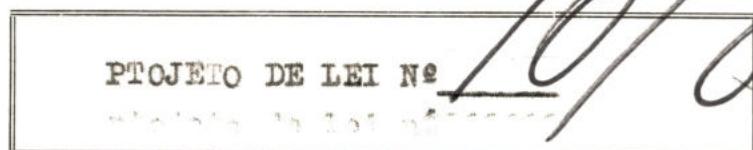
**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 10/89. Modifica os artigos 23 e 32 da Lei nº 1.088, de 20/07/1976, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Montes Claros. (Referente à Lei nº 1.775, de 24/04/1989).

**Controle Interno – Caixa:** 16      **Posição:** 22      **Número de folhas:** 04

---

Espléie. Pl  
categoriq: modifica  
ct: 16  
ordem. 22  
nº fls. 02

## Câmara Municipal de Montes Claros



Lei nº 1.775, de 24/04/1989

Autor: Vereador José Correa Machado

### Assunto:-

Modificando os Artigos 23 e 32 da Lei Municipal

1.088 ( Código de Obras do Município )

Caixa

### MOVIMENTO

1 Recebido em 30.03.89

2 A Com. de Leg. e Justiça em 30.03.89

3 Vindo ao Vereador José Correa Machado - 06.04.89

4 Recebido em 1º discussão - 11.04.89

5 Recebido em 2º - 11 - 18.04.89

6 A Com. de Pedição - 18.04.89

7 Recebido em 3º discussão - 10.04.89

8 Encerrado -

9 Arquivado -

10



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_

Modifica dispositivos da Lei Municipal nº 1.088, de 20 de julho de 1976.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :-

Artigo 1º - Ficam modificadas as disposições dos Artigos 23 e 32 da Lei Municipal nº 1.088, de 20.07.76 (Código de Obras do Município de Montes Claros), que passam a vigorar com o seguinte teor :-

"Art. 23 - O projeto deverá ser apresentado em tres (03) cópias heliográficas, atendidas as prescrições da N.B. 8 ( Norma Brasileira de Desenho Técnico nº 8 ) .

Art. 32 - Dos exemplares do projeto, rubricados pela autoridade competente, duas cópias serão entregues ao interessado conjuntamente com o alvará e uma cópia ficará arquivada na Prefeitura . "

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

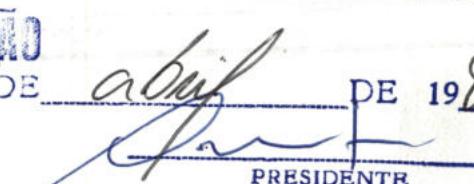
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 30 de março de 1989.

  
Vereador José Correia Machado

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS</b>	
APROVADO EM <u>3</u> DISCUSSÃO POR	
EM <u>30</u> DE <u>abril</u> DE 19 <u>89</u>	
PRESIDENTE	

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS</b>	
À SANÇÃO	
EM <u>30</u> DE <u>abril</u> DE 19 <u>89</u>	
PRESIDENTE	

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 A COMISSÃO DE Legislação  
e justiça.  
 EM 10 DE abril DE 1989  
José  
 PRESIDENTE

A matéria e sua  
 constitucional  
 é constitucional  
 para aprovar

E legal e consti-  
 tucional.

Drauzio

Opusmos pela legalidade e  
 constitucionalidade do presente  
 projeto de lei

Drauzio

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 APROVADO EM 15 DISCUSSÃO POR  
 EM 11 DE abril DE 1989  
José  
 PRESIDENTE

Somos pela aprovação  
 da matéria  
 para aprovar  
 de acordo com  
 a redação final.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 APROVADO EM 12 DISCUSSÃO POR  
 EM 18 DE abril DE 1989  
 PRESIDENTE

Drauzio  
 Somos pela  
 aprovação da redação  
 final

Drauzio

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 A COMISSÃO DE Legislação  
e justiça.  
 EM 18 DE abril DE 1989  
 PRESIDENTE

24

abril

9

23

120/89

Encaminhando projeto para sanção.

Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., o projeto-de-lei anexo, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1088, de 20 de julho de 1976 ( Código de obras do Município de Montes Claros ).

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos a V. Exa. nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente

*Presidente*  
Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

Dr. Mário Ribeiro da Silveira

DD. Prefeito Municipal

MONTES CLAROS